DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 53/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2023, o qual tem como objeto a **Aquisição de móveis planejados para atender as demandas do Município,** apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, via e-mail 21/07/2023.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório com relação à exigência prevista no desmembramento do LOTE 1 devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes e adicionar exigência o registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama as licitantes, vejamos:

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 45335/2023, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 45335/2023 – PE 53/2023 – Licitação para Aquisição de Móveis Planejados da UPA.

Interessado: Compras e Licitações

Reportando-se ao apontamento, Informamos que as regras estabelecidas no certame são aquelas que garantem, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes e não visam limitar a participação dos mesmos, mas buscam atender o interesse publico primário, para garantir uma contração justa e vantajosa para o município, sem que seja lesada qualquer empresa concorrente do certame e assim posteriormente seja cumprido o contrato.

Esta exigência em questão, não apresenta qualquer inviabilidade na competição ou participação de qualquer empresa interessada no certame, porém ressaltamos que os móveis serão planejados, logo a necessidade que sejam feitos em lote único para mantermos a padronização e garantia, na confecção e instalação. Sendo assim, o item referente à impugnação, item 14, também se faz necessário ser confeccionado e instado nos mesmos padrões de cores, tipo e modelo de material, moldes e medidas, conforme o restante dos itens que constam no descritivo.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Julho de 2023.

João Claudio Ribeiro
Dep. de Compras
Mat. 359620

João Claudio Ribeiro
Mat. 359620
Assessor Técnico II e Coordenador II

Pag. 1

De acordo com a resposta da secretaria cabe salientar que não será necessária a retificação do edital quanto ao pedido de desmembramento do lote 01, pois existe a necessidade de padronização dos moveis planejados.

Quanto ao pedido referente ao registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama aos licitantes do certame, informamos que o edital prevê declaração de sustentabilidade ambiental no Anexo VI, orientação pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU.

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e análise técnica do Contador, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, não sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim e considero inalterado a data de abertura da sessão.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023 .

Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NU
Data: 25/07/2023 17:01:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evelyn Cristina dos S. A. N. Pereira

Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022